



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 65

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 26 SET 2017 de

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE SEPULTAMENTO DA PESSOA QUE TIVER DOADO, POR ATO PRÓPRIO OU POR MEIO DE SEUS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, SEUS ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Ribeirão Preto, ficam isentos do pagamento da taxa de sepultamento, nos cemitérios públicos localizados no município de Ribeirão Preto.

§1º Fará jus à isenção de que trata o "caput" do artigo 1º, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§2º Serão concedidos todos os incentivos da presente lei, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde deverão afixar nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: "ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO, NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS" - É dispensada do pagamento de taxa de sepultamento a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico".

Art. 3º Os hospitais e as unidades básicas de saúde do município, deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

EXPEDIENTE:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017

ALESSANDRO MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA ANEXA.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

Motivados pela força do "SETEMBRO VERDE", que é considerado o mês oficial da conscientização da importância da doação de órgãos, apresentamos esta propositura com o objetivo de fomentar o entendimento e adesão à importante ação.

Nesse sentido, cremos como salutar a adoção de medidas para que a família do doador de órgãos ou tecidos seja isenta de taxas, emolumentos e tarifas em razão da realização do sepultamento nos cemitérios públicos municipais (independentemente da efetiva utilização dos órgãos para transplantes).

Sabemos que atos como esse não aliviam a dor de familiares, e tão pouco busca compensar o ato de amor e solidariedade prestado, mas sim um gesto de reconhecimento que se presta a tão bela atitude e ainda promover Campanhas Sociais que buscam aumentar o índice de doadores de órgãos para transplantes.

Data retro.


ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO:

3